

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
009/2013  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 04/2013 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 04 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SERVIDORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apóia algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Tendo em vista a regularização dos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal à esta FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, se faz necessário renovar o convênio e regularizar o número de servidores cedidos.

O conveniamento está previsto na lei de criação da casa das Artes e também no seu Estatuto.

A Fundação e a Prefeitura Municipal entendem, um maior controle de recursos e principalmente sua economia.

Sendo esta, uma instituição de administração pública indireta, criada e mantida pelo Poder Público, não resta dúvida, a presente justificativa na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SERVIDORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES autorizado a firmar convênio consubstanciado na necessidade de formalização dos servidores cedidos à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, BIBLIOTECA PÚBLICA CASTRO ALVES E MUSEU DO IMIGRANTE, desta feita, os mesmos serão estabelecidos nos artigos seguintes, de acordo com o art. 10º da Lei Municipal nº 1.399 de 20 de Dezembro de 1986.

**Art. 2º** Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas das dependências da CESSIONÁRIA.

**§ 1º** As atividades administrativas, mencionado no “caput” desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza e outras que se fizerem necessárias;

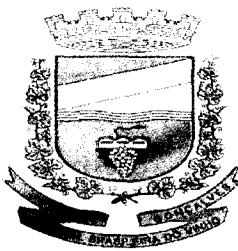
**§ 2º** Entende-se como servidor, estabelecido no “caput” deste artigo, os seguintes cessionários: servidores concursados e estagiários.

**Art. 3º** As cessões serão formalizadas, mediante convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

**Art. 4º** O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º, será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2013, ficando a critério das partes, o término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.

**Art. 5º** O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES cede à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no Art. 2º.

**Parágrafo Único.** Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) concursados e 15 (quinze) estagiários.

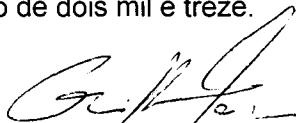


**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES N° ..../2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrita no CNPJ 87.849.932/0001-09, representando pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado de CEDENTE, e a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, com sede nesta cidade, na Rua Henry Hugo Dreher, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 91.982.819/0001-57, representada por seu Presidente JOVINO NOLASCO DE SOUZA, doravante denominada de CESSIONÁRIA, com fundamento no art. 10º da Lei Municipal nº 1.399 de 29 de Dezembro de 1986 e na Lei Municipal nº ..... de ..... de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica estabelecido que, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, constitui-se e administra entre si, o MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas das dependências da CESSIONÁRIA.

§ 1º - As atividades administrativas, mencionado no "caput" desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza;

§ 2º - Entende-se como servidor, estabelecido no "caput" deste artigo, os seguintes cessionários: servidores concursados e estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As cessões serão formalizadas, mediante o presente convênio, estabelecendo o número de funcionários cedidos.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas na cláusula segunda.

**Parágrafo Único.** Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) concursados e 15 (quinze) estagiários.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O remanejamento dos servidores entre a CESSIONÁRIA, MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES, ficará a cargo da CESSIONÁRIA, que ocorrerá mediante a necessidade de cada local, descrito nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA.** A partir da cedência dos servidores à FUNDAÇÃO DA CASA DAS ARTES, esta ficará responsável pelo seu completo gerenciamento, incluindo o registro e controle de freqüência, mantida a carga horária legal do respectivo servidor.

**CLÁUSULA SETIMA.** O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES continuará responsável pelo pagamento da remuneração de cada servidor cedido, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo único:** Com vistas a assegurar a regularidade do pagamento ao servidor, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES providenciara o envio ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o controle de efetividade de cada servidor.

**CLÁUSULA OITAVA.** É de responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, a atualização mensal do quadro de servidores, com as devidas inclusões nos termos na cláusula quarta desta, bem como exclusões do quadro funcional, em termo anexo.

**CLÁUSULA NOVA.** Anualmente, até o dia 31 do mês de Janeiro, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES enviará ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ofício, informando detalhadamente os servidores cedidos, cargos, lotações, enfim, todos os subsídios para fins de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Eventuais informações sobre férias deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com antecedência, de no mínimo, 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O servidor cedido responderá perante a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA, pelo desempenho das atribuições do respectivo cargo e pela observância do regime disciplinar estabelecido pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

**Parágrafo único:** Eventuais infringências disciplinares deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA ao MUNICÍPIO DE BENTO



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

GONÇALVES, responsável pelo servidor, que tomará as providências necessárias à apuração dos fatos conforme previsto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos antecipadamente, de acordo com a disponibilidade de sua agenda de eventos da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente convênio será retroativo contados a partir do dia 01 de janeiro de 2013 e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo a critério das partes, formular a renovação e ou alteração dos servidores cedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de ..... de 2013.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES**  
Jovino Nolasco de Souza

Testemunhas:

\_\_\_\_\_